



*Uma Frontin para Todos*

MENSAGEM N° 036 /2021.

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 036 /2021, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 105.257,40 (cento e cinco mil, duzentos e cinqüenta e sete reais, quarenta centavos) referente a Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 de recurso referente ao PFEC - LC 173/2020.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, e em acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara Municipal.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 11 de maio de 2021.

**JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo: 1818 de 19/05/21  
Liberado: 04 F.º 66/66  
Ass. psbelo/SIP

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Recebido em 19/05/21  
Valor: 15,06 Releitura  
M. 353



**PROJETO DE LEI N° 036 DE 11 DE MAIO DE 2021.**

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 1495, de 29 de dezembro de 2020, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 105.257,40 (cento e cinco mil, duzentos e cinqüenta e sete reais, quarenta centavos).

FONTE 0100 = R\$ 105.257,40 (PFEC - LC 173/2020)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
03	01	10	122	3001	2359	3.3.90.30.00.00.00.00.0100	R\$ 52.628,70
03	01	10	122	3001	2359	3.3.90.39.00.00.00.00.0100	R\$ 52.628,70

**Art. 2º.** O recurso para atender à presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020; conforme inciso I do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

**Parágrafo Único:** O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

**BALANÇE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020**

Agência 4647-7 Conta 8938-9 Banco do Brasil Saldo: R\$ 105.257,40

ATIVO		PASSIVO	
FINANCEIRO		FINANCEIRO	
Disponibilidades	R\$ 105.257,40	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 105.257,40
<b>Total</b>	<b>R\$ 105.257,40</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 105.257,40</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eng. Paulo de Frontin, 11 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin.

Protocolo nº 184 de 19/05/21 JOSE EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO, Prefeito Municipal

Livro nº 01 Fls. 66/67

Ass. Paulo de Frontin

Recebido em 19/05/21

Hora: 15:06

Ass. Leandro

N. 353



## PARECER

Ementa: “Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente”.

### I – CONSULTA:

Foi encaminhado a esta Procuradoria desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 036/2021 (Mensagem 036/21), de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional **suplementar** no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – FUNDAMENTAÇÃO:

#### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no **art. 69, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal**.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 106 c/c 109 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

#### 2.2. Do Parecer Contábil

Persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise, a Consultoria Jurídica s.m.j., recomenda aos vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

#### 2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do R.I.), de Saúde e Educação e Assistência Social (art. 82, do R.I.) e de Finanças e Orçamento (art. 80, do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação ordinária com regime de urgência desta Casa de Leis, ressalvadas as hipóteses previstas no R.I.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Engº. Paulo de Frontin, 24 de maio de 2021.

Maurício José Xavier Jaceoud  
Procurador Jurídico



## PARECER

**OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Município de Engº. Paulo de Frontin.**

**PARECER CSEA, de 24 de maio de 2021.**

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão (LJR), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto nos artigos 82, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza executiva quanto à iniciativa, de competência exclusiva, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estáando em em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à a aprovação do Projeto de Lei nº 036, de 2021.

Sala das Comissões, em 24/05/2021.

Presidente(a)

Relator(a)

Membro(a)



## PARECER

**OBJETO:** Projeto de Lei do Executivo que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Município de Engº. Paulo de Frontin.

**PARECER CFO, de 20 de maio de 2021.**

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para abertura de crédito **suplementar**.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão (LJR), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 80, I a IV, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza executiva quanto à iniciativa, de competência exclusiva, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estáando em em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à a aprovação do Projeto de Lei nº 036, de 2021.

Sala das Comissões, em 24/05/2021.

Presidente(a)

Relator(a)

Membro(a)



## PARECER

**OBJETO:** Projeto de Lei do Executivo que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Município de Engº. Paulo de Frontin.

**PARECER CLJR, de 20 de maio de 2021.**

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para abertura de crédito **suplementar**.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão (LJR), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 79, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza executiva quanto à iniciativa, de competência exclusiva, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovAÇÃO do Projeto de Lei nº 036 de 2021.

Sala das Comissões, em 20/05/2021.

Presidente(a)

Relator(a)

Membro(a)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## Andamento Processual

Processo nº CM 1817 Data 19/5/21  
Origem Executivo Processo nº PL 36  
Assunto Predito Ad. supostas  
Prazo \_\_\_\_\_ Termino do Prazo \_\_\_\_\_

## Despacho

Da Secretaria da Câmara para Presidencia Data: 19/5/21  
Rubrica: AA

Recebido pela Mesa em 24/5/21  
Da Mesa para: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Recebido pela Comissão em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Convocada reunião da Comissão para: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Aprovado em votação única

24/5/21